



PORTARIA GDG Nº758/2009 - ALTERAR, a Portaria GDG Nº 144/2005, de 05 maio de 2005, publicada no D.O.E Nº94 de 20.05.2005, que concedeu o benefício previdenciário de pensão em favor de PAULO CHAGAS BARBOSA MOREIRA, nascido em 03.02.2002, na condição de filho do ex-segurado PAULO MOREIRA DE LIMA, Agente Penitenciário, 1º Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, matrícula nº 030253-8, falecido em 21.09.2004, no sentido de **excluir a Gratificação de Risco de Vida**, do computo da pensão acima referida, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante do Ofício Nº 4305/08-GP, acostado às fls. 91 dos autos do Processo TC-O-017389/05, rateada com Francisca das Chagas Sousa Lima, Mikichael Max Barbosa Moreira e André de Sousa Lima, consoante processos nºs 8117/2004, 8118/2004.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GDG Nº759/2009 - CONCEDER, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do artigo 57, da Constituição do Estado do Piauí, a JADYEL SILVA ALENCAR, nascido em 23.07.87, na condição de filho do ex-segurado JAIME MAXIMO DE ALENCAR, Assistente Legislativo Suplementar, PLNM-06D = Assessor Técnico Legislativo, Classe "H", PL-ATI, matrícula nº 00498, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa, falecido em 27.06.99, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 1.054,89 (um mil cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) com efeitos a partir de 10.12.1999, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o processo nº 7188/99, no sentido de **corrigir as falhas apontadas pela Divisão de Admissões e Aposentadorias e Pensões - DAAP e dar cumprimento ao Ofício Nº4897/02-GP**, expedido pelo TCE em 13.05.2002, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante de fls. 43, 44 e 46 do Processo TC-O-003629/01.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GDG Nº760/2009 - ALTERAR, a Portaria GDG Nº 437/2004, de 11 de outubro de 2004, publicada no D.O.E Nº200 de 25.10.2004, que concedeu o benefício previdenciário de pensão em favor de BENEDITA MARIA DAS CHAGAS SOUSA, nascida em 30.04.57, na condição de mulher do ex-segurado JOSÉ OLINDO DE SOUSA, Aux. de Serviços, Classe "C", Ref-11, , matrícula nº 044762-5, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, falecido em 18.01.2004, no sentido de **excluir o percentual da parcela denominada URP**, do computo da pensão acima referida, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante de fls. 32 a 36 e 46 do Processo TC-O-000785/05.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GDG Nº761/2009 - ALTERAR, a Portaria GDG Nº 453/2006, de 06 de novembro de 2006, publicada no D.O.E Nº221 de 24.11.2006, que concedeu o benefício previdenciário de pensão em favor de CICERA PEREIRA LEAL, nascida em 17.03.44, na condição de mulher do ex-segurado BARTOLOMEU JOSÉ LEAL, 3º Sargento, matrícula nº 031204-5, do quadro de pessoal da Polícia Militar, falecido em 09.12.2005, no sentido de **atualizar a pensão**, acima referida, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante de fls. 46 a 56 do Processo TC-O-032784/06.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OF. 2755



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 21/GPAD/2008

PORTARIA Nº 131/GAB/2008, DE 14.07.08

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: GERALDO VAZ DE SOUSA FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 21/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 131/GAB/2008, de 14.07.08, do então Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **GERALDO VAZ DE SOUSA FILHO**, Papiloscopista Policial de 1ª Classe, matrícula nº 009.606-7, no extravio da arma de fogo, no ano de 2006, revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1976631, cautelada pelo Departamento de Armas e Munições da Secretaria de Segurança Pública, ao servidor citado acima.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.15);
- 2) Defesa Prévia (fl.16/18);
- 3) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo, tipo Revólver, calibre 38 Special, marca TAURUS, nº. de série 1976631, fabricação nacional, tambor com capacidade para 06 cartuchos (fl.19);
- 4) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº01532/08, Expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em 04.08.2008 (fls.23/24);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 27/28);
- 6) Expedição de ofício nº.242/GPAD/2009, de 18.05.2009, solicitando ao Gerente de Armas e Munições cópia autenticada da nota fiscal da arma tipo revólver, marca Taurus, calibre 38, nº. de série 1976631, cautelada em nome do servidor Geraldo Vaz de Sousa Filho (fls. 33);
- 7) Juntada do ofício nº.065-GAM/09, de 19.05.2009, em resposta ao ofício nº.242/GPAD/2009, colacionando cópia fotostática – ficha de carga nº.0696 e extratos do SINARM obtidos junto ao INFOSEG (fls. 34/37-V);
- 8) Oitivas de Márcio Ferreira Lima (fls. 38/39);
- 9) Auto de Qualificação e Interrogatório Complementar do servidor imputado (fls. 40/41);
- 10) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 45/47);
- 11) Notificação do advogado e do servidor imputado para apresentar defesa final (fls.48/49);
- 12) Defesa Final do Imputado (fls.50/55).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 56/61), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 346/09, de 10.11.2009 (fls. 66/68), acatou, parcialmente, o Relatório da Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.